



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3039. DE 09 DE SETEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre a alteração do regime de trabalho dos servidores ocupantes da categoria funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus do Grupo Magistério, Código: M-700, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Professores de Ensino de 1º e 2º Graus detentores da carga horária de 20 horas de trabalho semanal poderão ter essa carga horária, acrescida de 20 horas semanais.

Parágrafo único - O regime de 40 (quarenta) horas será utilizado para atender ao crescimento das atividades de magistério decorrente do aumento das matrículas efetivadas no início de cada ano letivo ou da expansão da rede de ensino.

Art. 2º - Caberá ao Secretário de Estado da Educação proceder ao levantamento da necessidade da nova carga

Publicado no Diário Oficial
de 11/11/84

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2039 DE 09 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a estruturação do regime de trabalho dos servidores públicos ocupantes de cargos de nível superior de Professor de Ensino Superior de 1ª a 3ª Escala, Código: 9-100, Lei Complementar nº 1 de 1984, de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os Professores de Ensino Superior de 1ª a 3ª Escala detentores de carga horária de 20 horas de trabalho por semana terão sua carga horária, acrescida de 20 horas, para o mês de setembro de 1984.

Parágrafo único - O regime de 40 horas semanais será utilizado para atender ao crescimento das atividades de ensino, de acordo com o aumento das matrículas, efetivas no início de cada ano letivo ou de expansão de rede de ensino.

Art. 2º - Caberá ao Secretário de Estado de Educação proceder ao levantamento de necessidades de pessoal para o mês de setembro de 1984.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

horária e submetê-la à consideração do Governador do Estado.

Art. 3º - A alteração da carga horária de que trata este Decreto é de inteira competência do Governador do Estado.

Art. 4º - Com o presente Decreto fica revogado o de 24 de dezembro de 1985, publicado no Diário Oficial nº 975, de 31 dos referidos mês e ano, que versa sobre a mesma matéria.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ÂNGELO ANGELIN
Governador